



Processo:	1307001/2022
Fls.:	6057
Rubrica:	

DINÂMICA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE BOM LUGAR DO ESTADO DO MARANHÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1307001/2022

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2022 - SRP

DINAMICA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.868.821/0001-63, com sede na Rua Gabriel Ferreira, no 1.695, Bairro Macaúba, Teresina-PI, CEP no 64016-050, neste ato representada por **SERGIO RODRIGUES MATOS**, inscrito no CPF nº 829.343.043-53, residente e domiciliado na Quadra 26, Casa 3, Bairro Dirceu Arco Verde 1, Teresina PI, vem, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea a, da Constituição Federal c/c art. 109, inciso I, alínea a, da Lei 8.666/93, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

CNPJ: 28.868.821/0001-63 | INS. ESTADUAL: 19.608.938-7

Endereço: Rua Gabriel Ferreira, 1695, Zona Sul, Macaúba | CEP: 64.016-050 – Teresina - PI

DINÂMICA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP

em face da decisão que inabilitou a empresa recorrente no Pregão Eletrônico nº 013/2022, pelas razões fáticas e jurídicas, a seguir delineadas:

I) DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE DO RECURSO CONTRA DECISÃO DE INABILITAÇÃO

A possibilidade e o prazo da presente impugnação estão expressamente previstos no tópico 11.2.3 do Edital em epígrafe, senão vejamos:

11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, **o prazo de três dias para apresentar as razões**, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Outrossim, salienta-se que, nos termos do inciso XVIII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias da decisão que declara o vencedor em pregão. Denotando-se, assim, a tempestividade do presente recurso.

II) DO BREVE RELATO DOS FATOS

A recorrente, em apertada síntese, apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 013/2022, cujo objeto foi o registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica para aquisição de medicamentos e insumos farmacêuticos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bom Lugar/MA, conforme estipulado no edital de licitação.

Consoante fora consignado na Ata de Realização do referido Pregão, a recorrente foi indevidamente desclassificada sob a alegação de inabilitação. A justificativa apresentada pela



Processo:	1307001/19020
Fls.:	6059
Rubrica:	<i>[assinatura]</i>

DINÂMICA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP

pregoeira foi que a DINAMICA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI supostamente apresentou notas explicativas do balanço patrimonial sem registro na junta comercial. Vejamos:

Fornecedor desclassificado Data/Hora 26/09/2022 14:06:

“O fornecedor DINAMICA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI foi inabilitado no processo.

Motivo: Apresentou Notas explicativas do balanço patrimonial sem registro na junta comercial descumprindo o subitem 9.10.1. “balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, inclusive com notas explicativas, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta”. Portanto está inabilitada do certame.”

Outrossim, conforme será demonstrado adiante, a pregoeira declarou a recorrente inabilitada, o que, data vênua, não se coaduna com os instrumentos normativos que regem a espécie, bem como com os documentos apresentados, conforme ver-se-á adiante.

Eis, em apertada síntese, os fatos

III) DO MÉRITO DO RECURSO – DO TOTAL CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO – NOTAS EXPLICATIVAS DEVIDAMENTE AUTENTICADAS

A Administração Pública, ao licitar e contratar, deverá, quando da qualificação econômica, verificar o balanço patrimonial e os demonstrativos contábeis do último exercício social, os quais comprovem a capacidade econômica da entidade para assumir a responsabilidade do objeto da contratação. É o que dispõe o art. 31, inciso I, da Lei 8.666/93, descrito abaixo:

DINÂMICA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP

“Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;”

Assim, as notas explicativas estão inseridas no conjunto de demonstrações, e sua finalidade é fornecer informações adicionais, ou seja, as notas explicativas são um complemento das demonstrações cuja finalidade é a adequada compreensão das peças contábeis conforme Resolução CFC 1255/2009, que descreve o seguinte:

“8.1 Esta seção dispõe sobre os princípios subjacentes às informações que devem ser apresentadas nas notas explicativas às demonstrações contábeis e como apresentá-las. As notas explicativas contêm informações adicionais àquelas apresentadas no balanço patrimonial, na demonstração do resultado, na demonstração do resultado abrangente, na demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados (se apresentada), na demonstração das mutações do patrimônio líquido e na demonstração dos fluxos de caixa. As notas explicativas fornecem descrições narrativas e detalhes de itens apresentados nessas demonstrações e informações acerca de itens que não se qualificam para reconhecimento nessas demonstrações. Adicionalmente às exigências desta seção, quase todas as outras seções desta Norma exigem divulgações que são normalmente apresentadas nas notas explicativas.”

No processo licitatório em epígrafe, **a empresa recorrente apresentou seu balanço contábil adequadamente, seguindo as instruções normativas da Receita Federal, e a comprovação dos índices dar-se-á pelo documento devidamente assinado pelo contabilista responsável, conforme acostado nos autos.**

Assim, o balanço patrimonial foi acompanhado de notas explicativas devidamente autenticadas na Junta Comercial da sede da empresa, ao contrário do que afirma a Pregoeira.



Processo:	1307004 002A
Fis.:	6061
Rubrica:	

DINÂMICA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP

Patente, portanto, o equívoco, data vênua, de Vossa Senhoria, ao alegar que a empresa recorrente não cumpriu com o determinado, pois as notas exemplificativas das demonstrações contábeis foram devidamente autenticadas na Junta Comercial da sede da empresa.

O que se percebe no caso é que se tenta apegar-se a excessivos rigores formais e burocráticos, que sozinhos não seriam subsídios inabilitadores suficientes, para obter a desclassificação da empresa DINAMICA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, algo já combatido pela doutrina administrativa, onde, como exemplo, podemos citar os ensinamentos do jurista administrativo Marçal Justen Filho, em seu livro Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos 11ª Edição de 2005, p. 60, manifestou-se:

O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. (...) Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos. Sob esse ângulo, as exigências da Lei ou do Edital devem ser interpretadas como instrumentais. Daí a advertência de Adilson de Abreu Dallari, para quem: "existem claras manifestações doutrinárias e já há jurisprudência no sentido de que, na fase de habilitação, não deve haver rigidez excessiva; (...) Se houver um defeito mínimo, irrelevante para essa comprovação, isso não pode ser colocado como excludente do licitante." Nesse panorama, deve-se interpretar a Lei e o Edital, como veiculando exigências instrumentais. A apresentação de documentos, o preenchimento de formulários, a elaboração das propostas não se constitui em condutas ritualísticas. Não se trata de verificar a habilidade dos envolvidos em conduzir-se de modo mais conforme ao texto da lei. Todas as exigências são o meio de verificar se o licitante cumpre os requisitos de idoneidade e se sua proposta é satisfatória e vantajosa. Portanto, deve-se aceitar a conduta do sujeito que evidencie o preenchimento das exigências legais, ainda quando não seja adotada a estrita regulamentação originariamente imposta na Lei ou no Edital. Na medida do possível, deve promover, mesmo de ofício, o suprimento de defeitos de menor monta. Não se deve conceber que toda e qualquer divergência entre o texto da Lei ou do Edital conduz à inviabilidade, à inabilitação ou à desclassificação.



Processo:	1307004 1022
Fls.:	6062
Rubrica:	

DINÂMICA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP

Destarte, é plenamente cabível ao ente público dispensar formalismo excessivo em benefício dos PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE, DA PROPORCIONALIDADE E DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO. Cabendo observar o princípio do formalismo moderado, não devendo predominar o rigor exagerado na apreciação dos documentos, e sim levar em consideração a PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

De outra parte, é incoerente afirmar que a ausência de notas exemplificativas invalida as demais demonstrações, pois sua finalidade é fornecer informações adicionais, ou seja, as notas explicativas são um complemento das demonstrações cuja finalidade é a adequada compreensão das peças contábeis conforme Resolução CFC 1255/2009.

Outrossim, a comprovação de qualificação econômico-financeira das empresas licitantes pode ser aferida mediante a apresentação de outros documentos. A Lei de Licitações não obriga a Administração a exigir, especificamente, para o cumprimento do referido requisito, que seja apresentado notas explicativas para fins de habilitação.

ORA, NOBRE PREGOEIRA, RESTA CLARO QUE AS NOTAS EXEMPLIFICATIVAS ESTAVAM, DE FATO, EM COMPLETA CONFORMIDADE COM A LEI, DE MANEIRA QUE NÃO PODE SER ACEITO DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA.

Desta feita, inequívoco que a empresa recorrente fora injustamente desclassificada, uma vez que, comprovadamente, possui documentação válida e autêntica para fins de habilitação econômico-financeira, sendo, portanto, medida de rigor sua classificação e habilitação.

Portanto, a HABILITAÇÃO da RECORRENTE no Pregão Eletrônico 013/2022 – SRP é medida de rigor, tendo em vista que foram apresentados todos os documentos elencados para a QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO, dentro dos padrões que a lei de licitação exige e de acordo com instrumento convocatório, não sendo justa a decisão que gerou a inabilitação desta empresa recorrente.



Processo:	1307001/2022
Fls.:	6063
Rubrica:	

DINÂMICA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP

IV) DOS PEDIDOS

Ante o sobejamente esposado, **REQUER-SE QUE SEJA O PRESENTE RECURSO JULGADO PROCEDENTE**, com a conseqüente reforma da decisão vergastada que declarou **INABILITADA indevidamente a recorrente**, tendo em vista que foram apresentados todos os documentos elencados para a QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO e, por conseguinte, que seja retomado o procedimento licitatório com **convocação da empresa DINAMICA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, pois, de acordo com a ordem de classificação, trata-se da empresa que melhor atende às exigências previstas no Edital.**

Eis os termos que pede e espera deferimento.

Teresina-PI, 05 de outubro de 2022.

DINAMICA DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS EIRELI:28868821000163

Assinado de forma digital por DINAMICA
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
EIRELI:28868821000163
Dados: 2022.10.05 13:14:40 -03'00'

DINAMICA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

CNPJ 28.868.821/0001-63

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR / MA

Pregão Eletrônico nº 013/2022

A Empresa BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob Nº 38.329.458/0001-61, estabelecida na Rua Antônio Virgílio Busnello, Nº 237 - Bairro Bela Vista, na cidade de Erechim – RS, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) Cátia Manoela Gasparetto, portador (a) da Carteira de Identidade n.º 1067807551 e do CPF n.º 926.239.210-91, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, oferecer:

RECURSO ADMINISTRATIVO

em razão da inabilitação, por decisão do Senhor Pregoeiro, pelos fatos e fundamentos que passa a expor, rogando, desde já, seja a presente dirigida à autoridade que lhe for imediatamente superior, caso V. Sa. não se convença das razões abaixo formuladas.

EMINENTE JULGADOR,

PRELIMINARMENTE, cabe informar que a empresa BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA atendeu rigorosamente os ditames do Edital, apresentando toda a documentação necessária à habilitação. Portanto, encontra-se, **HABILITADA E APTA** para o prosseguimento do certame.

DA TEMPESTIVIDADE

A manifestação e motivação da intenção em recorrer foi registrada pela recorrente na própria sessão pública do dia 26/09/2022, sendo indeferido dia 27/09/2022 e mais uma vez apresentado dia 28/09/2022, este DEFERIDO, sendo-lhe concedido o prazo estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 para apresentação da fundamentação das suas alegações.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Registro de Preços para eventual contratação de pessoa jurídica para aquisição de medicamentos e insumos farmacêuticos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bom Lugar/MA, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, nas especificações, quantidades e condições contidas no Termo de Referência, **Anexo I** do Presente Edital.

DOS FATOS

Segundo se constata em Ata da sessão, datada do dia 26/09/2022 a comissão de licitação, representada pelo pregoeiro, decidiu por inabilitar indevidamente a empresa recorrente, nos itens 18, 21, 71, 79, 85, 115 e 123 pelo motivo conforme abaixo discriminados:

Motivo: Não apresentou Notas explicativas do balanço patrimonial descumprindo o subitem 9.10.1. "balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, inclusive com notas explicativas, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta" Apresentou Certidão negativa de falência estadual descumprindo subitem 9.10.8. "Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da documentação quando não vier expresso na certidão;" Portanto está inabilitada do certame.

Diante do exposto, seguindo orientações do Edital da Apresentação da Proposta e dos Documentos de Habilitação, quanto ao item **9.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** onde diz:

9.10.6. O Balanço Patrimonial também poderá ser disponibilizado via Escrituração Contábil Digital – ECD, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED).

E

9.10.8. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da documentação quando não vier expresso na certidão;


A Empresa Biomed Distribuidora de Medicamentos LTDA, seguindo o Edital enviou sua documentação, disponibilizando seu balanço na forma ECD, conforme o item 9.10.6 (acima supracitado) bem como a certidão negativa de falência dentro do prazo estipulado em Edital.

DO PEDIDO

Into posto, requer:

Que seja reconhecido e acolhido o presente Recurso, reabilitando a empresa nos itens arrematados.

Nesses termos, pede e aguarda deferimento.

Processo:	130700413022
Fls.:	6066
Rubrica:	

Erechim/RS, 03 de Outubro de 2022.

CATIA

MANOELA

GASPARETTO:

92623921091

Assinado de forma
digital por CATIA
MANOELA
GASPARETTO:92623
921091
Dados: 2022.10.06
10:57:19 -03'00'

Cátia Manoela Gasparetto
Representante Legal
CPF: 926.239.210-91
RG: 1067807551 SSP/RS

Biomed Distribuidora de Medicamentos Eireli
CNPJ 38 329 458/0001-61 -I.E 039/0186880
Rua Antônio Virgílio Busnelo, 237-Bela Vista
Fone (54) 3712-3948
CEP 99704-056 - ERECHIM-RS

Ao Órgão Prefeitura Municipal de Bom Lugar - MA. Pregão Eletrônico N° 013/2022. Apresentamos nossa proposta de preços.

Item	Descrição	Unidade	Qtd	R\$ Unitário	Valor Total
0018	AZITROMICINA 500MG COMP RMS: 1091700970036 MODELO: CX. C/ 300 CPR MARCA/FABRICANTE: MEDQUIMICA	UN	9.000,00	0,8900	8.010,0000
0021	CAPTOPRIL 25 MG COMP RMS: 1542300010111 MODELO: CX. C/ 750 CPR MARCA/FABRICANTE: GEOLAB	UN	160.000,00	0,0500	8.000,0000
0071	PARACETAMOL 500MG COMP RMS: 1134301010036 MODELO: CX. C/ 500 CPR MARCA/FABRICANTE: HIPOLABOR	UN	60.000,00	0,1200	7.200,0000
0079	SINVASTATINA 20MG COMP RMS: 1438101690086 MODELO: CX. C/ 500 CPR MARCA/FABRICANTE: CIMED	UN	20.000,00	0,1200	2.400,0000
0085	SULFATO FERROSO 40MG COMP RMS: ISENT0 DE REGISTRO MODELO: CX. C/ 500 CPR MARCA/FABRICANTE: VITAMED	UN	100.000,00	0,0500	5.000,0000
0115	GLICOSE 50% AMP 10ML RMS: 1031101670015 MODELO: CX. C/ 200 FR MARCA/FABRICANTE: ISOFARMA	UN	7.000,00	0,8700	6.090,0000
0123	OXACILINA 500MG/ML RMS: 1163701110041 MODELO: CX. C/ 50 AMP MARCA/FABRICANTE: BLAU	UN	2.000,00	1,9200	3.840,0000
Valor total da proposta:					40.540,0000

O valor total dessa proposta é de R\$40.540,0000 (quarenta mil e quinhentos e quarenta reais).

**BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

Rua: Antonio Virgilio Busnello, 237, Bela Vista, Erechim, Rio Grande do Sul - RS CEP: 99704-056

Telefone: (54) 3712-3949/3948 / (54) 9 9602-2026

CNPJ: 38.329.458/0001-61 IE: 039/0186880 IM: 107095

Email Licitações e Contratos: biomed.licitacao@gmail.com

Email Faturamento e Empenhos: biomed.faturamento@gmail.com

Processo:	307001/2022
Fls.:	6068
Rubrica:	

Ao Órgão Prefeitura Municipal de Bom Lugar - MA. Pregão Eletrônico N° 013/2022. Apresentamos nossa proposta de preços.

Item	Descrição	Unidade	Qtd	R\$ Unitário	Valor Total
------	-----------	---------	-----	--------------	-------------

Dados Comerciais:**VALIDADE DA PROPOSTA:** Conforme Edital 60 DIAS**ENTREGA:** Conforme Edital.**PAGAMENTO:** Conforme Edital**DADOS BANCÁRIOS:**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL **AGÊNCIA:** 3113 **OPERAÇÃO:** 003 **CONTA:** 2094-7BANCO CRESOL **COD. BANCO:** 133 **AGÊNCIA:** 5008 **CONTA:** 19396-8 **CHAVE PIX:** 38.329.458/0001-61**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO:****NOME:** CÁTIA MANOELA GASPARETTO**CPF:** 926.239.210/91**RG:** 1067807551 SSP/RS**NACIONALIDADE:** BRASILEIRA**CARGO:** REPRESENTANTE LEGAL**ENDEREÇO:** RUA PAULO KORFF, 92 APTO 42**BAIRRO:** BELA VISTA**CIDADE:** ERECHIM / RS - **CEP:** 99704-133**FONE:** (54) 3712-3948 (54) 9.9602-2026**E-MAIL:** BIOMED.MEDICAMENTOS@GMAIL.COM**Observações:**

Declaramos para fins de participação deste Pregão Eletrônico que;

- Os preços propostos compreendem todas as despesas que direta ou indiretamente incidam sobre o presente objeto, tais como tributos, encargos operacionais e sociais, transporte, visando seu pleno atendimento;
- Concordamos com todas as cláusulas constantes no Edital e seus anexos;
- Que atende a todas as características mínimas exigidas e que cumpre com os requisitos de habilitação exigidos no presente Edital;
- A empresa se enquadra no regime de tributação de Empresa de Pequeno Porte nos termos da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006;

INFORMAMOS QUE CONFORME ART. 27 DA RDC 80/2006, ART.11 DA LEI FEDERAL 6360/76, ART.37 DA RDC 76/2008 E ART.109 PORTARIA 6/1999, E RECENTE RESOLUÇÃO RDC 430/20, NOSSA EMPRESA NÃO PODE FORNECER MEDICAMENTOS FRACIONADOS E FORA DA EMBALAGEM ORIGINAL. DESSA FORMA, SOLICITAMOS QUE AO ENCAMINHAREM OS EMPENHOS OBSERVEM AS QUANTIDADES POR EMBALAGEM DE CADA ITEM.

Erechim, 15 de Setembro de 2022

Representante Legal

Cátia Manoela Gasparetto
Proprietária
CPF 926 239 210-91-RG 1067807551
Biomed Dist. de Medicamentos Erech

CÁTIA
MANOELA
GASPARE
TTO:9262
3921091

Assinado de
forma digital por
CÁTIA MANOELA
GASPARETTO:92
623921091
Dados:
2022.09.15
16:27:55 -03'00'

Cátia Manoela Gasparetto

RG:1067807551

CPF:926.239.210-91



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

Processo:	309001/2020
Fls.:	6069
Rubrica:	

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA


À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

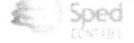
BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 38329458000161, Endereço - RUA ANTONIO BUSNELLO, 237, BELA VISTA, ERECHIM, RIO GRANDE DO SUL - RS, CEP:99704-056.

1 de setembro de 2022, às 08:32:27

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **e02035f2f2c785e706b61f7128e5e615**

Processo:	1307004/19022
Fls.:	6070
Rubrica:	



SITUAÇÃO DO ARQUIVO DA ESCRITURAÇÃO

Nome Empresarial:	BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI		
CNPJ:	38.329.458/0001-61	Nire:	43600563826
Scp:			
Período da Escrituração:	01/01/2021 a 28/02/2021		
Forma de Escrituração Contábil:	Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)		
Natureza do Livro:	Livro Diário		
Identificação do arquivo(hash):	BD.F6.B2.AB.AE.7E.51.E4.55.CC.81.0B.A6.BA.E1.72.A8.28.29.D2-		

Consulta Realizada em: 05/10/2022 11:14:10

Resultado da Verificação

A escrituração visualizada é a mesma que se encontra na base de dados do SPED.

Atualização Atual

Escrituração com NIRE AUTENTICADA

A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 1.800/1996, com a alteração dada pelo Decreto nº 8.683/2016. O recibo de entrega constitui a comprovação da autenticação, nos termos do art. 39-B da Lei nº 8.934/1994, sendo dispensada qualquer outra autenticação (art.39-A da Lei nº 8.934/1994).

Processo:	1307001/2020
Fls.:	607A
Rubrica:	

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 9.0.4

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 43600563826	CNPJ 38.329.458/0001-61
NOME EMPRESARIAL OMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2021 a 28/02/2021
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário	NÚMERO DO LIVRO 2
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) BD.F6.B2.AB.AE.7E.51.E4.55.CC.81.0B.A6.BA.E1.72.A8.28.29.D2	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Titular Pessoa Física - EIRELI	92623921091	CATIA MANOELA GASPARETTO:92623921 091	523603963404620350 9	25/08/2020 a 25/08/2021	Sim
Contador	01162073020	FABIO JUNIOR BOCCA:01162073020	581845449292016197 7	20/11/2020 a 20/11/2023	Não

NÚMERO DO RECIBO:

BD.F6.B2.AB.AE.7E.51.E4.55.CC.81.0B
.A6.BA.E1.72.A8.28.29.D2-8

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 22/03/2021 às 11:15:37

8E.E5.8B.AC.37.5B.5D.6B
1A.94.17.1A.E2.84.30.34

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
Período da Escrituração: 01/01/2021 a 28/02/2021 CNPJ: 38.329.458/0001-61
Número de Ordem do Livro: 2

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
NIRE 43600563826
CNPJ 38.329.458/0001-61
Número de Ordem 2
Natureza do Livro Livro Diário
Município Erechim
Data do arquivamento dos atos constitutivos 03/09/2020
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária
Data de encerramento do exercício social 28/02/2021
Quantidade total de linhas do arquivo digital 1717

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
Natureza do Livro Livro Diário
Número de ordem 2
Quantidade total de linhas do arquivo digital 1717
Data de início 01/01/2021
Data de término 28/02/2021

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número BD.F6.B2.AB.AE.7E.51.E4.55.CC.81.0B.A6.BA.E1.72.A8.28.29.D2-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
 Período da Escrituração: 01/01/2021 a 28/02/2021 CNPJ: 38.329.458/0001-61
 Número de Ordem do Livro: 2
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 28 de Fevereiro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 82.408,18	R\$ 88.214,50
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 41.211,32	R\$ 47.839,27
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		R\$ 41.211,32	R\$ 47.839,27
BENS NUMERARIOS		R\$ 39.670,71	R\$ 27.326,49
DEPOSITOS BANCARIOS A VISTA		R\$ 1.540,61	R\$ 20.512,78
APLICACOES DE LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		R\$ 41.196,86	R\$ 40.375,23
INVESTIMENTOS		R\$ 300,00	R\$ 300,00
PARTIC.PERMANENTES OUTRAS SOCIEDADES		R\$ 300,00	R\$ 300,00
IMOBILIZADO		R\$ 40.896,86	R\$ 40.075,23
PASSIVO		R\$ 82.408,18	R\$ 88.214,50
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 8.021,30	R\$ 23.405,18
OBRIGACOES DIVERSAS		R\$ 8.021,30	R\$ 23.405,18
FORNECEDORES		R\$ 6.360,00	R\$ 1.507,89
OBRIGACOES FISCAIS		R\$ 0,00	R\$ 5,29
OBRIGACOES SOCIAIS		R\$ 139,83	R\$ 131,73
OBRIGACOES TRABALHISTAS		R\$ 1.348,67	R\$ 1.400,27
OBRIGACOES C/SOCIOS/DIRETORES		R\$ 0,00	R\$ 20.000,00
PROVISOES		R\$ 172,80	R\$ 360,00
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 74.386,88	R\$ 64.809,32
CAPITAL SOCIAL		R\$ 104.500,00	R\$ 104.500,00
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO		R\$ 104.500,00	R\$ 104.500,00
(-) LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ (30.113,12)	R\$ (39.690,68)
(-) (-) PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ (30.113,12)	R\$ (30.113,12)
RESULTADO DO EXERCICIO		R\$ 0,00	R\$ (9.577,56)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número BD.F6.B2.AB.AE.7E.51.E4.55.CC.81.0B.A6.BA.E1.72.A8.28.29.D2-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO


Entidade: BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
 Período da Escrituração: 01/01/2021 a 28/02/2021 CNPJ: 38.329.458/0001-61
 Número de Ordem do Livro: 2
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 28 de Fevereiro de 2021

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) CUSTO OPERACIONAIS		R\$ 0,00	R\$ (324,37)
(-) CUSTO DAS MERCADORIAS RE VENDIDAS		R\$ 0,00	R\$ (324,37)
(-) LUCRO BRUTO		R\$ 0,00	R\$ (324,37)
(-) DESPESAS (RECEITAS) OPERACIONAIS		R\$ (30.087,32)	R\$ (9.249,79)
(-) DESPESAS DE VENDAS		R\$ (6.064,14)	R\$ (2.431,48)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (24.023,18)	R\$ (6.818,31)
(-) LUCRO OPERACIONAL ANTES DAS RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (30.087,32)	R\$ (9.574,16)
(-) RESULTADO FINANCEIRO		R\$ (25,80)	R\$ (3,40)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (27,17)	R\$ (4,00)
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 1,37	R\$ 0,60
(-) RESULTADO ANTES DO IR E DA CSLL		R\$ (30.113,12)	R\$ (9.577,56)
(-) (=) RESULTADO DO EXERCÍCIO		R\$ (30.113,12)	R\$ (9.577,56)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número BD.F6.B2.AB.AE.7E.51.E4.55.CC.81.0B.A6.BA.E1.72.A8.28.29.D2-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

SITUAÇÃO DO ARQUIVO DA ESCRITURAÇÃO

Processo:	1307001/2020
Fls.:	6075
Rubrica:	 Sped 2020/21

Nome Empresarial: BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 38.329.458/0001-61 Nire: 43209315658 Scp:
Período da Escrituração: 01/03/2021 a 31/12/2021
Forma de Escrituração Contábil: Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)
Natureza do Livro: LIVRO DIÁRIO GERAL
Identificação do arquivo(hash): DB.04.67.7C.24.8D.FE.F1.AB.DA.17.0A.19.E5.E9.54.3F.33.6A.55-

Consulta Realizada em: 05/10/2022 11:07:31

Resultado da Verificação

A escrituração visualizada é a mesma que se encontra na base de dados do SPED.

Atualização Atual

Escrituração com NIRE AUTENTICADA

A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 1.800/1996, com a alteração dada pelo Decreto nº 8.683/2016. O recibo de entrega constitui a comprovação da autenticação, nos termos do art. 39-B da Lei nº 8.934/1994, sendo dispensada qualquer outra autenticação (art.39-A da Lei nº 8.934/1994).

Processo:	307001/2022
Fls.:	6076
Rubrica:	

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 10.0.2

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 43209315658	CNPJ 38.329.458/0001-61
NOME EMPRESARIAL BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/03/2021 a 31/12/2021
NATUREZA DO LIVRO LIVRO DIÁRIO GERAL	NÚMERO DO LIVRO 3
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) DB.04.67.7C.24.8D.FE.F1.AB.DA.17.0A.19.E5.E9.54.3F.33.6A.55	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	38329458000161	BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA:38329458000161	567072797544919585 3	10/02/2022 a 10/02/2023	Sim
Contador	10197753000	ANGELO GIARETTON:101977530	902235268138805980 1	17/05/2022 a 17/05/2023	Não
Contador/Contabilista Responsável Pelo Termo de Verificação para Fins de Substituição da ECD	10197753000	ANGELO GIARETTON:101977530	902235268138805980 1	17/05/2022 a 17/05/2023	-

NÚMERO DO RECIBO:

DB.04.67.7C.24.8D.FE.F1.AB.DA.17.0A
.19.E5.E9.54.3F.33.6A.55-8

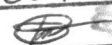
Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 05/10/2022 às 11:43:07

B2.B9.DF.80.56.9C.86.3E
46.36.24.A8.88.B6.4D.31

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Processo:	130700/12020
Fls.:	6077
Rubrica:	 Sped

Entidade: BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Período da Escrituração: 01/03/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 38.329.458/0001-61
Número de Ordem do Livro: 3

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
NIRE 43209315658
CNPJ 38.329.458/0001-61
Número de Ordem 3
Natureza do Livro LIVRO DIÁRIO GERAL
Município Erechim
Data do arquivamento dos atos constitutivos 03/09/2020
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária
Data de encerramento do exercício social 31/12/2018
Quantidade total de linhas do arquivo digital 6161

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Natureza do Livro LIVRO DIÁRIO GERAL
Número de ordem 3
Quantidade total de linhas do arquivo digital 6161
Data de início 01/03/2021
Data de término 31/12/2021

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número DB.04.67.7C.24.8D.FE.F1.AB.DA.17.0A.19.E5.E9.54.3F.33.6A.55-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
 Período da Escrituração: 01/03/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 38.329.458/0001-61
 Número de Ordem do Livro: 3
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Processo:	1307004 1202
Fls.:	6078
Rubrica:	

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Ativo		R\$ 0,00	R\$ 154.274,33
Circulante		R\$ 0,00	R\$ 111.484,53
Disponível		R\$ 0,00	R\$ 29.027,86
Bens Numerários		R\$ 0,00	R\$ 232,65
Caixa		R\$ 0,00	R\$ 232,65
Depósitos Bancários a Vista		R\$ 0,00	R\$ 28.767,13
Caixa Economica Federal		R\$ 0,00	R\$ 100,00
Credisul - Sicoob		R\$ 0,00	R\$ 17,52
Cresol SA		R\$ 0,00	R\$ 28.649,61
Aplicações de Liquidez Imediata		R\$ 0,00	R\$ 28,08
Credisul - SICOOB		R\$ 0,00	R\$ 28,08
Clientes		R\$ 0,00	R\$ 35.223,13
Duplicatas a Receber		R\$ 0,00	R\$ 35.223,13
Estoques		R\$ 0,00	R\$ 47.233,54
Estoques Diversos		R\$ 0,00	R\$ 47.233,54
Estoque de Mercadorias para Revenda		R\$ 0,00	R\$ 47.233,54
Não Circulante		R\$ 0,00	R\$ 42.789,80
Investimentos		R\$ 0,00	R\$ 5.700,00
Participações em Outras Empresas		R\$ 0,00	R\$ 5.700,00
Sicoob Cota Capital		R\$ 0,00	R\$ 300,00
Cresol SA Cota Capital		R\$ 0,00	R\$ 5.400,00
Imobilizado		R\$ 0,00	R\$ 37.089,80
Bens em Operação		R\$ 0,00	R\$ 45.644,83
Equipamentos de Processamento		R\$ 0,00	R\$ 12.640,00
Móveis e Utensílios		R\$ 0,00	R\$ 3.004,83
Veículos		R\$ 0,00	R\$ 30.000,00
(-) Depreciação, Amortização e Exaustão		R\$ 0,00	R\$ (8.555,03)
(-) Equipamentos de Processamento c/Deprec.		R\$ 0,00	R\$ (2.489,10)
(-) Móveis e Utensílios c/Deprec.		R\$ 0,00	R\$ (372,38)
(-) Veículos c/Deprec.		R\$ 0,00	R\$ (5.693,55)
Passivo		R\$ 0,00	R\$ 154.274,33
Circulante		R\$ 0,00	R\$ 87.994,42
Empréstimos e Financiamentos		R\$ 0,00	R\$ 33.491,82
Empréstimos e Financiamentos Bancários		R\$ 0,00	R\$ 33.491,82
Banco Cresol c/Empréstimos		R\$ 0,00	R\$ 33.491,82
Fornecedores		R\$ 0,00	R\$ 50.062,51
Fornecedores Nacionais		R\$ 0,00	R\$ 50.062,51
Mores & Associados Contabilidade SS Ltda		R\$ 0,00	R\$ 270,00
Aborgama do Brasil Ltda		R\$ 0,00	R\$ 100,51
MS Carminatti Móveis Ltda		R\$ 0,00	R\$ 1.137,38
Comercio de Materiais de Escritorio Moretto Eireli		R\$ 0,00	R\$ 165,50
CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		R\$ 0,00	R\$ 1.483,20
Distribuidora Amaral Ltda		R\$ 0,00	R\$ 3.014,76
INOVAMED HOSPITALAR LTDA		R\$ 0,00	R\$ 1.600,00
Fundacao Saude Sapucaia do Sul - Hospita LABORATORIO FARMACEUTICO VITAMED LTDA		R\$ 0,00	R\$ 200,48
MEDQUIMICA INDUSTRIA FARMACEUTICA S.A		R\$ 0,00	R\$ 1.825,60
IMEC-Indústria de Medicamentos Custódia Ltda		R\$ 0,00	R\$ 3.888,00
Fundo Municipal de Saude de Inhumas		R\$ 0,00	R\$ 2.850,00
Brasterapica Indústria Farmacêutica Ltda		R\$ 0,00	R\$ 3.420,00
PHARMA LOG PROD FARM EIRELI		R\$ 0,00	R\$ 204,28
Fundo Municipal de Saude de Aquidauana		R\$ 0,00	R\$ 873,60
Obrigações Tributárias		R\$ 0,00	R\$ 1.854,24
Impostos e Contribuições a Recolher		R\$ 0,00	R\$ 1.854,24
Simplex a Recolher		R\$ 0,00	R\$ 1.854,24
Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias		R\$ 0,00	R\$ 2.085,85
Obrigações com o Pessoal		R\$ 0,00	R\$ 1.441,50
Ordenados a Pagar		R\$ 0,00	R\$ 462,50
Pró Labore a Pagar		R\$ 0,00	R\$ 979,00
Obrigações Previdenciárias		R\$ 0,00	R\$ 644,35
Inss a Recolher		R\$ 0,00	R\$ 437,33
Fgts a Recolher		R\$ 0,00	R\$ 207,02
Outras Obrigações		R\$ 0,00	R\$ 500,00
Contas a Pagar		R\$ 0,00	R\$ 500,00
Honorários a Pagar		R\$ 0,00	R\$ 500,00
Patrimônio Líquido		R\$ 0,00	R\$ 66.279,91
Capital Realizado		R\$ 0,00	R\$ 104.500,00
Capital Social		R\$ 0,00	R\$ 104.500,00
Capital Social		R\$ 0,00	R\$ 104.500,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados		R\$ 0,00	R\$ (38.220,09)
Lucros ou Prejuízos Acumulados		R\$ 0,00	R\$ (38.220,09)
Prejuízos Acumulados		R\$ 0,00	R\$ (38.220,09)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número DB.04.67.7C.24.8D.FE.F1.AB.DA.17.0A.19.E5.E9.54.3F.33.6A.55-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.0.2 do Visualizador

Página 1 de 1

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
 Período da Escrituração: 01/03/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 38.329.458/0001-61
 Número de Ordem do Livro: 3
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
VENDAS DE MERCADORIAS, PRODUTOS E SERVIÇOS		R\$ 0,00	R\$ 453.171,06
Vendas de Mercadorias		R\$ 0,00	R\$ 453.171,06
(-) (-) DEDUÇÕES DAS VENDAS		R\$ 0,00	R\$ (14.370,05)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS		R\$ 0,00	R\$ (14.370,05)
(-) (-) Impostos Incidentes sobre Vendas		R\$ 0,00	R\$ (14.370,05)
(-) (-) CUSTOS DAS VENDAS		R\$ 0,00	R\$ (328.840,14)
(-) Custo das Mercadorias Vendidas		R\$ 0,00	R\$ (328.840,14)
(-) (-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ 0,00	R\$ (67.137,97)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ 0,00	R\$ (56.823,11)
(-) Despesas Administrativas		R\$ 0,00	R\$ (44.500,44)
(-) Utilidades e Serviços		R\$ 0,00	R\$ (3.777,62)
(-) Despesas Gerais		R\$ 0,00	R\$ (8.545,05)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R\$ 0,00	R\$ (3.029,43)
(-) Contribuições Impostos e Taxas		R\$ 0,00	R\$ (3.029,43)
(-) DEPRECIações, AMORTIZAÇÕES E EXAUSTÕES		R\$ 0,00	R\$ (7.285,43)
(-) Depreciações, Amortizações e Exaustões		R\$ 0,00	R\$ (7.285,43)
(-) (+/-) RESULTADO FINANCEIRO		R\$ 0,00	R\$ (1.352,31)
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 0,00	R\$ 244,00
Receitas Financeiras		R\$ 0,00	R\$ 244,00
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ 0,00	R\$ (1.596,31)
(-) Despesas Financeiras		R\$ 0,00	R\$ (1.596,31)
(=) RESULTADO DO EXERCÍCIO		R\$ 0,00	R\$ 41.470,59

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número DB.04.67.7C.24.8D.FE.F1.AB.DA.17.0A.19.E5.E9.54.3F.33.6A.55-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS



Entidade:	BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		
Período da Escrituração:	01/03/2021 a 31/12/2021	CNP 38.329.458/0001-61	Número de Ordem do Livro: 3
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021		

Histórico	Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido	
	Prejuizos Acumulados (R\$)	
PREJUIZOS ACUMULADOS ANTERIORES		(-)30.113,12
LUCROS DISTRIBUIDOS		(-)40.000,00
SOMA DOS RECURSOS		(-)70.113,12
LUCROS DO EXERCÍCIO		31.893,03
PREJUIZOS ACUMULADOS		(-)38.220,09
Notas		

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número DB.04.67.7C.24.8D.FE.F1.AB.DA.17.0A.19.E5.E9.54.3F.33.6A.55-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.0.2 do Visualizador

Página 1 de 1

Processo:	307001 00 00
Fis.:	6080
Rubrica:	

NOTAS EXPLICATIVAS

NOTAS EXPLICATIVAS E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ENCERRADAS EM 31/12/2021.

NOTA 01. CONTEXTO OPERACIONAL

A empresa tem por objeto Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, produtos odontológicos, instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratório, próteses e artigos ortopédicos, produtos de higiene pessoal, produtos de limpeza e conservação domiciliar.

NOTA 02. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As Demonstrações Contábeis foram elaboradas com observância das disposições da Lei 6.404/76 – Lei das Sociedades Por Ações, alterada pela Lei 11.638/07 e Lei 11.941/09, bem como dos Pronunciamentos e orientações do Comitê de Pronunciamentos Contábeis e das Normas do Conselho Federal de Contabilidade, em especial a Resolução CFC 1.418/12 que aprovou a ITG 1000 Modelo Contábil para Pequenas e Médias Empresas. Os valores estão em Reais.

NOTA 03. PRINCIPAIS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS

Dentre as alterações introduzidas pela Lei 11.638/07 e Lei 11.941/09, apresentamos a seguir as práticas contábeis adotadas:

- I) Redução ao Valor Recuperável de Ativos, com base no pronunciamento CPC nº 01, não sendo apurados efeitos significativos ou relevantes;
- II) Ajuste a Valor Presente, com base no Pronunciamento CPC nº 12, não sendo relevante, motivo pelo qual não foram registrados a valor presente;
- III) Ativo Imobilizado, com base no Pronunciamento CPC nº 27, não foram apurados efeitos significativos ou relevantes, motivo pelo qual foram mantidas as taxas vigentes e não houve necessidade de ajustes iniciais de custos atribuídos, com base em avaliação de especialista.

a) APURAÇÃO DO RESULTADO

O resultado é apurado pelo regime de competência dos exercícios, refletindo as operações do exercício de 2021.

b) APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA

Estão demonstrada pelo custo de aplicação, acrescido dos rendimentos correspondentes, apropriados até a data do balanço.

c) CLIENTES

Correspondem aos valores a receber de clientes pela venda de mercadorias ou prestações de serviços no decurso normal das atividades da empresa. As contas a receber de clientes na sua totalidade possuem curto prazo de recebimento, sendo classificados no Ativo Circulante e por não representar ajustes significativos ou relevantes nas demonstrações Financeiras, não são trazidas a valor presente. As contas de clientes são expressas a valores de realização.

d) ESTOQUES

Os estoques de mercadorias para revenda foram avaliados, pelos custos médios de aquisição, os quais não superam os valores de mercado.

e) OUTROS ATIVOS

Os demais Ativos são demonstrados ao valor de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e as variações monetárias auferidas.

f) INVESTIMENTOS


Referem-se a participações em outras empresas, demonstradas ao custo de aquisição.

g) IMOBILIZADO

Está demonstrado ao custo histórico de aquisição, formação ou construção, ajustado por depreciações acumuladas, calculadas pelo método linear, a taxas estabelecidas em função do tempo de vida útil, fixado por espécie de bens, como

BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ: 38.329.458/0001-61
Rua Antonio Virgílio Busnello, 237 - Bela Vista - Erechim - RS - 99.704-056
Período: 01/03/2021 a 31/12/2021

NOTAS EXPLICATIVAS

Processo:	1307001/002
Fls.:	6082
Rubrica:	

segue

- Equipamentos de Processamento	20% a.a
- Veículos	20% a.a
- Móveis e Utensílios	10% a.a

h) FORNECEDORES

Correspondem aos valores a pagar por bens ou serviços adquiridos no decurso normal das atividades da empresa. As contas a pagar de fornecedores na sua totalidade, possuem curto prazo de pagamento, sendo classificados no Passivo Circulante e por não representar ajustes significativos ou relevantes nas Demonstrações Financeiras, não são trazidas a valor presente. As contas de fornecedores são expressas a valores de liquidação.

i) EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS BANCÁRIOS

Os empréstimos são reconhecidos, inicialmente pelos valores originais de captação, atualizados até a data do balanço. São contabilizados no Circulante com vencimento de até 12 meses da data de encerramento do Balanço Patrimonial e no Não Circulante com vencimento superior a 12 meses, após a data das demonstrações contábeis.

j) OUTROS PASSIVOS

Estão demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações monetárias incorridas.

k) RECEITAS E DESPESAS

Foram apropriadas pelo regime de competência.

NOTA 04. CAPITAL SOCIAL

Pertencente inteiramente a quotistas domiciliados no país está composto de 104.500 quotas, em 2021, no valor de R\$ 1,00 cada uma, totalmente integralizado.

Erechim, RS, 31 de Dezembro de 2021.

CATIA MANOELA GASPARETTO

Administrador

CPF: 926.239.210-91

GIARETTON CONTABILIDADE LTDA

CRC: 2-RS-005175/O-6 - Escritório Contábil

CNPJ: 06.105.554/0001-30

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, estabelecida na Rua Antônio Virgílio Busnello nº 237, Bairro Bela Vista em Erechim/RS, inscrita no CNPJ sob nº 38.329.458/0001-61, com ramo de atividade de Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, informa seus índices econômico-financeiros, baseados no Balanço Patrimonial de 01/03/2021 a 31/12/2021 conforme demonstração abaixo.

FÓRMULAS	APLICAÇÃO DAS FÓRMULAS	RESULTADOS
$LC = \frac{AC}{PC}$	$\frac{111.484,53}{87.994,42}$	1,26
$LG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$	$\frac{111.484,53}{87.994,42}$	1,26
$SG = \frac{AT}{PC + PELP}$	$\frac{154.274,33}{87.994,42}$	1,75
$GE = \frac{PC + PELP}{PL}$	$\frac{87.994,42}{112.610,99}$	0,78

Erechim/RS, 03 de Maio de 2022.


ANGELO
GIARETTON:1
0197753000

Assinado de forma digital
 por ANGELO
 GIARETTON:10197753000
 Dados: 2022.05.03
 17:50:23 -03'00'

GIARETTON CONTABILIDADE LTDA
CNPJ: 06.105.554/0001-30
ANGELO GIARETTON
CRC-RS Nº 25054
CPF 101.977.530-00



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com

Processo: 1307004/2022
Fls.: 6084
Rubrica: 



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **78886c181c07b881735ec85fd4db5c539f7e6322dc38813b190be8abd47e3b26** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **62199** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**INDICES**", cujo assunto é descrito como "**INDICES**", faz prova de que em **03/05/2022 18:35:34**, o responsável **Biomed Distribuidora de Medicamentos Eireli (38.329.458/0001-61)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Biomed Distribuidora de Medicamentos Eireli a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **03/05/2022 19:10:05** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xf52a3661d97a0054608f92cf1517931c38c9bdbf73667d73652a5ca825c0f31b**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





Processo:	1307001/2022
Fls.:	6085
Rubrica:	

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 013/2022

Processo Administrativo nº: 1307001/2022

Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de pessoa jurídica para aquisição de medicamentos e insumos farmacêuticos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bom Lugar/MA.

PARECER n.º: 1110001/2022

RECURSO ADMINISTRATIVO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2022. REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM LUGAR/MA. RECURSO EM FACE DE DECISÃO QUE INABILITOU A LICITANTE. RECURSO IMPROCEDENTE.

Trata-se, em síntese, de recurso administrativo interposto pela empresa **DINAMICA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 28.868.821/0001-63, com sede na Rua Gabriel Ferreira, no 1.695, Bairro Macaúba, Teresina-PI, CEP no 64016-050, no âmbito do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 013/2022, cujo objeto é a “Registro de Preços para eventual contratação de pessoa jurídica para aquisição de medicamentos e insumos farmacêuticos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bom Lugar/MA”, contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação que inabilitou a Recorrente.

Para tanto, a Recorrente indica que foi inabilitada sob a alegação de que teria apresentado Notas Explicativas ao Balanço Patrimonial sem registro na junta comercial, descumprindo o subitem 9.10.1 do Edital, que estabelece como requisito para



Processo:	1307001/190 28
Fls.:	6086
Rubrica:	

a qualificação econômico-financeira, a apresentação do: “*balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, inclusive com notas explicativas, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta*”. Portanto está inabilitada do certame.”

Nesses termos, a Recorrente alega que apresentou seu balanço contábil adequadamente, seguindo as instruções normativas da Receita Federal, e ainda que o balanço patrimonial foi acompanhado de notas explicativas devidamente autenticadas na Junta Comercial da sede da empresa.

Após a interposição do referido recurso, vieram os autos com vista a esta Unidade de Assessoria Jurídica para análise e parecer.

É o relatório.

Do Mérito

No que tange à exigência de notas explicativas no balanço patrimonial, o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 013/2022 é claro ao dispor que deverá ser apresentado *balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, inclusive com notas explicativas, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa*, destarte, passamos a análise da legislação que torna obrigatória a apresentação das notas explicativas como parte integrante das demonstrações contábeis.

O Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946 que cria o Conselho Federal de Contabilidade estabelece dentre outras, a competência para emissão de normas contábeis através de Resoluções.



Processo:	1004004/2022
Fis.:	6087
Rubrica:	

Nesse sentido o Conselho Federal de Contabilidade através da Resolução CFC 1.418/2012 em seu item 26 normatiza que a entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas, vejamos:

26.A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários.

As Notas Explicativas estão inseridas no conjunto de demonstrações, todavia é incoerente afirmar que sua ausência invalida as demais demonstrações, pois sua finalidade é fornecer informações adicionais, ou seja, as Notas Explicativas são um complemento das demonstrações cuja finalidade é a adequada compreensão das peças contábeis conforme Resolução CFC 1255/2009 que descreve o seguinte:

8.1 Esta seção dispõe sobre os princípios subjacentes às informações que devem ser apresentadas nas notas explicativas às demonstrações contábeis e como apresentá-las. As notas explicativas contêm informações adicionais àquelas apresentadas no balanço patrimonial, na demonstração do resultado, na demonstração do resultado abrangente, na demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados (se apresentada), na demonstração das mutações do patrimônio líquido e na demonstração dos fluxos de caixa.

As notas explicativas fornecem descrições narrativas e detalhes de itens apresentados nessas demonstrações e informações acerca de itens que não se qualificam para reconhecimento nessas demonstrações. Adicionalmente às exigências desta seção, quase todas as outras seções desta Norma exigem divulgações que são normalmente apresentadas nas notas explicativas.

Entretanto, a apresentação se torna obrigatória por força da Resolução CFC 1255/2009 que determina:

3.17 O conjunto completo de demonstrações contábeis da entidade deve incluir todas as seguintes demonstrações:

(a) balanço patrimonial ao final do período;



Processo:	1307004/12020
Fis.:	6088
Rubrica:	

- (b) demonstraç o do resultado do per odo de divulga o;
- (c) demonstraç o do resultado abrangente do per odo de divulga o. A demonstraç o do resultado abrangente pode ser apresentada em quadro demonstrativo pr prio ou dentro das muta es do patrim nio l quido. A demonstraç o do resultado abrangente, quando apresentada separadamente, come a com o resultado do per odo e se completa com os itens dos outros resultados abrangentes;
- (d) demonstraç o das muta es do patrim nio l quido para o per odo de divulga o;
- (e) demonstraç o dos fluxos de caixa para o per odo de divulga o;
- (f) notas explicativas, compreendendo o resumo das pol ticas cont beis significativas e outras informa es explanat rias.

Portanto, as Notas Explicativas fazem parte do conjunto completo de demonstra es cont beis, conforme previsto nas normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e a inobserv ncia das referidas regras podem acarretar em inabilita o do licitante.

A Resolu o n.º 1.255/2009 elenca, tamb m, doze caracter sticas qualitativas das informa es em demonstra es cont beis: compreensibilidade, relev ncia, materialidade, confiabilidade, primazia da ess ncia sobre a forma, prud ncia, integralidade, comparabilidade e tempestividade. Dentre todas, merece destaque a integralidade. Vejamos: *“para ser confi vel, a informa o constante das demonstra es cont beis deve ser completa dentro dos limites da materialidade e custo. Uma omiss o pode tornar a informa o falsa ou torn -la enganosa e, portanto, n o confi vel e deficiente em termos de sua relev ncia”*.

Essa caracter stica   de suma import ncia para o caso em tela, pois a omiss o das notas explicativas  s demonstra es cont beis importa reconhecer que a empresa desrespeita as normas vigentes e a resolu o do Conselho Federal de Contabilidade.

Deve-se observar, portanto, que a Resolu o 1.255/2009 lista o modo como devem ser prestadas as “notas explicativas”, chegando   particularidade de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo:	1307001/1002
Fis.:	6089
Rubrica:	

referir que uma parte delas deve ser utilizada para afirmar que “[...] as demonstrações contábeis foram elaboradas em conformidade com esta Norma” e remete ao item 3.3: “A entidade cujas demonstrações contábeis estiverem em conformidade com esta Norma deve fazer uma declaração explícita e sem reservas dessa conformidade nas notas explicativas. As demonstrações contábeis não devem ser descritas como em conformidade com esta Norma a não ser que estejam em conformidade com todos os requerimentos desta Norma”.

A conclusão, portanto, observada toda a argumentação consignada retro, é que, em qualquer situação que se apresente, a apresentação das notas explicativas é obrigatória no processo licitatório. Portanto qualquer omissão aos Subitens do item 3.17 da Resolução 1.255/2009, é passível de Inabilitação no certame licitatório.

De todo exposto, depreende-se que, para o preenchimento dos requisitos da Lei de Licitações quanto à capacidade econômico-financeira, é imprescindível, para quaisquer empresas participantes do certame, a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis, incluindo-se nessas as “notas explicativas”.

Como se não bastasse, isentar a empresas Recorrente da apresentação das notas explicativas, cuja omissão levou à inabilitação da mesma, importaria em ferir o princípio do tratamento isonômico, posto que as demais empresas participantes do certame e que restaram habilitadas, apresentaram corretamente as suas demonstrações contábeis exigíveis, ou seja, na forma da lei.

O Edital é a lei interna da licitação (art. 41, da Lei nº 8.666/93), ao qual se vinculam a Administração e os licitantes, sendo inadmissível a aceitação de documentos ou propostas em desacordo com o exigido no instrumento convocatório. O não afastamento das regras estabelecidas no Edital garantem segurança e estabilidade das relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como asseguram o tratamento isonômico entre os licitantes. A inobservância aos ditames desses preceitos relevantes, comprometem a validade do processo de licitação, tornando-o vulnerável, possibilitando



Processo:	1307004/13078
Fls.:	6090
Rubrica:	

a sua desconstituição por razões de juridicidade pela autoridade administrativa ou judicial competente.

No tocante à necessidade de registro das demonstrações contábeis na Junta Comercial, oportuno salientar que quando o Edital exige que as mesmas sejam apresentadas na forma da lei, importa em dizer que o Livro Diário deve ser registrado na Junta Comercial nos termos do art. 1.181, da Lei 10.406/02 e alínea "b", do art. 10, da ITG 2000(R1), por sua vez os Termos de Abertura e Encerramento devem ser chancelados, enquanto o Balanço Patrimonial, as demonstrações contábeis e as notas explicativas devem constar no Livro Diário, na sequência da numeração das páginas deste.

Destarte, para que as notas explicativas apresentadas pelas licitantes sejam dotadas de validades, as mesmas devem comprovadamente fazer parte do Livro Diário (ou do Balanço Patrimonial, considerando que as Juntas Comerciais têm adotado a prática de chancelar os balanços separadamente) devidamente registrado na Junta Comercial.

Assim, uma vez que a Recorrente não comprovou que as notas explicativas apresentadas em sua documentação de habilitação fazem parte de um Balanço Patrimonial ou Livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial, o seu pleito não merece prosperar.

Decisão

Nesse contexto, salvo melhor juízo, entende-se, com base no exposto alhures, pelo conhecimento e pela improcedência do recurso formulado pela licitante **DINAMICA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, com a consequente manutenção da decisão exarada pelo Pregoeiro na sessão de julgamento da Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 013/2022.

É O PARECER



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo:	130700413072
Fls.:	6091
Rubrica:	

Bom Lugar/MA, em 14 de outubro de 2022.

MANOEL SILVA MONTEIRO NETO
Assessor Jurídico
OBA/MA nº 17.700
PORTARIA Nº 010/2021/GABINETE



Processo:	1307001/2022
Fls.:	6092
Rubrica:	

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 013/2022

Processo Administrativo nº: 1307001/2022

Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de pessoa jurídica para aquisição de medicamentos e insumos farmacêuticos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bom Lugar/MA.

PARECER n.º: 1110002/2022

RECURSO ADMINISTRATIVO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2022. REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM LUGAR/MA. RECURSO EM FACE DE DECISÃO QUE INABILITOU A LICITANTE. RECURSO IMPROCEDENTE.

Trata-se, em síntese, de recurso administrativo interposto pela empresa **BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob Nº 38.329.458/0001-61, estabelecida na Rua Antônio Virgílio Busnelo, Nº 237 - Bairro Bela Vista, na cidade de Erechim – RS, no âmbito do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 013/2022, cujo objeto é a “Registro de Preços para eventual contratação de pessoa jurídica para aquisição de medicamentos e insumos farmacêuticos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bom Lugar/MA”, contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação que inabilitou a Recorrente.

Para tanto, a Recorrente indica que foi inabilitada sob a alegação de que não teria apresentado Notas Explicativas ao Balanço Patrimonial, descumprindo o subitem 9.10.1 do Edital, que estabelece como requisito para a qualificação econômico-



Processo:	307001/2022
Fis.:	6093
Rubrica:	

financeira, a apresentação do: “*balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, inclusive com notas explicativas, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta*”. Portanto está inabilitada do certame”. Ademais, a mesma ainda teria sido inabilitada sob o argumento de que apresentou Certidão Negativa de Falência Estadual descumprindo subitem 9.10.8, que determina a apresentação de “*Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da documentação quando não vier expresso na certidão*;”. Portanto está inabilitada do certame

Nesses termos, a Recorrente alega que seguindo o Edital enviou sua documentação, disponibilizando seu balanço na forma ECD, conforme o item 9.10.6, bem como a certidão negativa de falência dentro do prazo estipulado em Edital..

Após a interposição do referido recurso, vieram os autos com vista a esta Unidade de Assessoria Jurídica para análise e parecer.

É o relatório.

Do Mérito

No que tange à exigência de notas explicativas no balanço patrimonial, o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 013/2022 é claro ao dispor que deverá ser apresentado *balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, inclusive com notas explicativas, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa*, destarte, passamos a análise da legislação que torna obrigatória a apresentação das notas explicativas como parte integrante das demonstrações contábeis.



Processo:	1307001 19078
Fls.:	6094
Rubrica:	

O Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946 que cria o Conselho Federal de Contabilidade estabelece dentre outras, a competência para emissão de normas contábeis através de Resoluções.

Nesse sentido o Conselho Federal de Contabilidade através da Resolução CFC 1.418/2012 em seu item 26 normatiza que a entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas, vejamos:

26.A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários.

As Notas Explicativas estão inseridas no conjunto de demonstrações, todavia é incoerente afirmar que sua ausência invalida as demais demonstrações, pois sua finalidade é fornecer informações adicionais, ou seja, as Notas Explicativas são um complemento das demonstrações cuja finalidade é a adequada compreensão das peças contábeis conforme Resolução CFC 1255/2009 que descreve o seguinte:

8.1 Esta seção dispõe sobre os princípios subjacentes às informações que devem ser apresentadas nas notas explicativas às demonstrações contábeis e como apresentá-las. As notas explicativas contêm informações adicionais àquelas apresentadas no balanço patrimonial, na demonstração do resultado, na demonstração do resultado abrangente, na demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados (se apresentada), na demonstração das mutações do patrimônio líquido e na demonstração dos fluxos de caixa.

As notas explicativas fornecem descrições narrativas e detalhes de itens apresentados nessas demonstrações e informações acerca de itens que não se qualificam para reconhecimento nessas demonstrações. Adicionalmente às exigências desta seção, quase todas as outras seções desta Norma exigem divulgações que são normalmente apresentadas nas notas explicativas.

Entretanto, a apresentação se torna obrigatória por força da Resolução CFC 1255/2009 que determina:



Processo:	1307004/13029
Fis.:	6095
Rubrica:	

3.17 O conjunto completo de demonstrações contábeis da entidade deve incluir todas as seguintes demonstrações:

- (a) balanço patrimonial ao final do período;
- (b) demonstração do resultado do período de divulgação;
- (c) demonstração do resultado abrangente do período de divulgação. A demonstração do resultado abrangente pode ser apresentada em quadro demonstrativo próprio ou dentro das mutações do patrimônio líquido. A demonstração do resultado abrangente, quando apresentada separadamente, começa com o resultado do período e se completa com os itens dos outros resultados abrangentes;
- (d) demonstração das mutações do patrimônio líquido para o período de divulgação;
- (e) demonstração dos fluxos de caixa para o período de divulgação;
- (f) notas explicativas, compreendendo o resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias.

Portanto, as Notas Explicativas fazem parte do conjunto completo de demonstrações contábeis, conforme previsto nas normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e a inobservância das referidas regras podem acarretar em inabilitação do licitante.

A Resolução n.º 1.255/2009 elenca, também, doze características qualitativas das informações em demonstrações contábeis: compreensibilidade, relevância, materialidade, confiabilidade, primazia da essência sobre a forma, prudência, integralidade, comparabilidade e tempestividade. Dentre todas, merece destaque a integralidade. Vejamos: *“para ser confiável, a informação constante das demonstrações contábeis deve ser completa dentro dos limites da materialidade e custo. Uma omissão pode tornar a informação falsa ou torná-la enganosa e, portanto, não confiável e deficiente em termos de sua relevância”*.

Essa característica é de suma importância para o caso em tela, pois a omissão das notas explicativas às demonstrações contábeis importa reconhecer que a empresa desrespeita as normas vigentes e a resolução do Conselho Federal de Contabilidade.



Processo:	1307001 DO 22
Fls.:	6096
Rubrica:	

Deve-se observar, portanto, que a Resolução 1.255/2009 lista o modo como devem ser prestadas as “notas explicativas”, chegando à particularidade de referir que uma parte delas deve ser utilizada para afirmar que “[...] *as demonstrações contábeis foram elaboradas em conformidade com esta Norma*” e remete ao item 3.3: “*A entidade cujas demonstrações contábeis estiverem em conformidade com esta Norma deve fazer uma declaração explícita e sem reservas dessa conformidade nas notas explicativas. As demonstrações contábeis não devem ser descritas como em conformidade com esta Norma a não ser que estejam em conformidade com todos os requerimentos desta Norma*”.

A conclusão, portanto, observada toda a argumentação consignada retro, é que, em qualquer situação que se apresente, a apresentação das notas explicativas é obrigatória no processo licitatório. Portanto qualquer omissão aos Subitens do item 3.17 da Resolução 1.255/2009, é passível de Inabilitação no certame licitatório.

De todo exposto, depreende-se que, para o preenchimento dos requisitos da Lei de Licitações quanto à capacidade econômico-financeira, é imprescindível, para quaisquer empresas participantes do certame, a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis, incluindo-se nessas as “notas explicativas”.

Como se não bastasse, isentar a empresas Recorrente da apresentação das notas explicativas, cuja omissão levou à inabilitação da mesma, importaria em ferir o princípio do tratamento isonômico, posto que as demais empresas participantes do certame e que restaram habilitadas, apresentaram corretamente as suas demonstrações contábeis exigíveis, ou seja, na forma da lei.

O Edital é a lei interna da licitação (art. 41, da Lei nº 8.666/93), ao qual se vinculam a Administração e os licitantes, sendo inadmissível a aceitação de documentos ou propostas em desacordo com o exigido no instrumento convocatório. O não afastamento das regras estabelecidas no Edital garantem segurança e estabilidade das relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como asseguram o tratamento



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo:	307004/2022
Fls.:	6097
Rubrica:	

isonômico entre os licitantes. A inobservância aos ditames desses preceitos relevantes, comprometem a validade do processo de licitação, tornando-o vulnerável, possibilitando a sua desconstituição por razões de juridicidade pela autoridade administrativa ou judicial competente.

No tocante à necessidade de registro das demonstrações contábeis na Junta Comercial, oportuno salientar que quando o Edital exige que as mesmas sejam apresentadas na forma da lei, importa em dizer que o Livro Diário deve ser registrado na Junta Comercial nos termos do art. 1.181, da Lei 10.406/02 e alínea "b", do art. 10, da ITG 2000(R1), por sua vez os Termos de Abertura e Encerramento devem ser chancelados, enquanto o Balanço Patrimonial, as demonstrações contábeis e as notas explicativas devem constar no Livro Diário, na sequência da numeração das páginas deste.

Destarte, para que as notas explicativas apresentadas pelas licitantes sejam dotadas de validades, as mesmas devem comprovadamente fazer parte do Livro Diário (ou do Balanço Patrimonial, considerando que as Juntas Comerciais têm adotado a prática de chancelar os balanços separadamente) devidamente registrado na Junta Comercial.

Assim, uma vez que a Recorrente não apresentou notas explicativas ao Balanço Patrimonial, o seu pleito não merece prosperar.

No que pertine à apresentação de Certidão Negativa de Falência Estadual em detrimento da Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da comarca competente pelo município no qual localiza-se a sede da empresa Recorrente, oportuno ressaltar que quando o item 9.10.8. do Edital exige a apresentação de Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ele se refere ao foro da comarca competente para processar e julgar os processos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Nesse diapasão, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, que regulamenta a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, a competência para



Processo:	30700/2022
Fls.:	6098
Rubrica:	

decretar a falência é do juízo do local do principal estabelecimento do devedor, “in verbis”:

"Art. 3º. É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil."

Nesses termos entende-se que o juízo do local do principal estabelecimento do devedor refere-se à jurisdição da comarca à qual o município no qual localiza-se a sede da empresa, está vinculada.

Logo, resta claro que a certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, a ser apresentada pela licitante, deverá ser expedida pelo distribuidor (comarca) da sede da pessoa jurídica.

Decisão

Nesse contexto, salvo melhor juízo, entende-se, com base no exposto alhures, pelo conhecimento e pela improcedência do recurso formulado pela licitante **BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, com a consequente manutenção da decisão exarada pelo Pregoeiro na sessão de julgamento da Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 013/2022.

É O PARECER

Bom Lugar/MA, em 14 de outubro de 2022.

MANOEL SILVA MONTEIRO NETO
Assessor Jurídico
OBA/MA nº 17.700
PORTARIA Nº 010/2021/GABINETE

[Digite aqui]



Zafra Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares LTDA

CNPJ 41.347.974/0001-23

Rua: Espírito Santo 1440 - Linho - Erechim/RSCEP: 99 704-396

FONE: 54 3712 5441

Processo:	1307001/2022
Fls.:	6099
Publica:	

ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO JULGADORA RESPONSÁVEL PELO PREGÃO ELETRÔNICO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR - MA

Edital de Pregão Eletrônico Nº 013/2022
Processo Administrativo nº 1307001/2022

A empresa **ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, vem respeitosamente à presença da Presidência da Comissão Julgadora, não se conformando com a decisão que a desclassificou interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, com fundamento no DECRETO FEDERAL Nº. 10.024/2019, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, com a lei 8.666 de 21/06/93 alterada e consolidada, Lei nº 123/2006, Lei nº 147/2014 e suas alterações, e, ainda, Lei nº 12.846/2013, e demais legislações vigentes, bem como, de acordo com as condições estabelecidas no presente Edital, desde já requerendo seja recebido também no efeito SUSPENSIVO, fazendo-o com o objetivo de reconsideração da decisão, para ao final declará-la **HABILITADA** para os **Itens 18, 19, 23, 47, 56 e 115**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

DOS FATOS E DO DIREITO

Decidiu o Sr. Pregoeiro, conforme texto enviado no Portal:

05/10/2022 13:29:37 - Sistema - O fornecedor ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALRES LTDA foi desclassificado para o item 0018 pelo pregoeiro.

05/10/2022 13:29:37 - Sistema - Motivo: Conforme item 8.6: "O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.". Foi concedido o prazo estabelecido em edital para a apresentação da proposta, Após o encerramento do prazo, foi verificado que a licitante não atendeu a diligência. Portanto fica desclassificada do certame.

05/10/2022 13:29:37 - Sistema - O fornecedor ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALRES LTDA foi desclassificado no processo.

"05/10/2022 10:47:16 - Sistema - Foram solicitadas diligências para o item 0018. **O prazo de envio é até às 12:48 do dia 05/10/2022.**"

[Digite aqui]



Zafra Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares

CNPJ 41.347.974/0001-23

Rua: Espírito Santo 1440 - Linho - Erechim/RSCEP: 99 704-396

FONE: 54 3712 5441

Processo:	1307004/13022
Fls.:	6300
Publica:	

05/10/2022 13:46:39 - Sistema - O fornecedor ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALRES LTDA - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o item 0018.

De acordo com o Edital, item 8.6: **O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.**

No entanto, de acordo com a jurisprudência nacional e entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), os órgãos públicos deverão observar que os prazos respeitem o disposto no art. 219 do Código de Processo Civil (CPC), ou seja, dias úteis. Para os prazos em horas, segue entendimento no qual os prazos devem respeitar **Horas úteis**, ou seja, quando o prazo concedido incluir horários não comerciais ou de expediente das instituições, deve ser levado em consideração o acréscimo do horário que tenha coincidido com o horário de não expediente.

Segue entendimento do TCU:

Observe, quando da condução da fase pública do pregão eletrônico, de modo que o pregoeiro, a partir da sessão inicial de lances até o resultado final do certame, deverá sempre avisar previamente, via sistema (chat), a suspensão temporária dos trabalhos, em função de horário de almoço e/ou término do expediente, bem assim a data e o horário previstos de reabertura da sessão para o seu prosseguimento, em atendimento aos princípios, em especial os da publicidade e da razoabilidade, estabelecidos no art. 5º do Decreto nº 5.450/2005.

Pesa ainda, para o presente caso que o pregoeiro deve levar em consideração o princípio da economicidade, sob pena responder pelos danos causados ao erário.

Ainda, segundo o TCU, a **Contagem de Prazos**:

São contados consecutivamente quando não estiver determinado no ato convocatório, contrato ou convênio, que será em dias úteis. Quando expressos em dias, contam-se os prazos de modo contínuo. Começam a correr a partir da data da notificação oficial da decisão. Se fixados em meses ou anos contam-se de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês. **Só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente no órgão ou entidade contratante.** Para efeito da Lei de Licitações, será dia útil aquele em que há expediente na entidade ou órgão promotor do certame. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou se este for encerrado antes do horário. Na contagem dos prazos, exclui-se o primeiro dia do ato ou de sua divulgação e inclui-se o último como dia de vencimento.

Tal entendimento também deve ser observado para os prazos contados em horas.

Sendo assim, a decisão de inabilitar considerando **o prazo de envio é até às 12:48 do dia 05/10/2022** além de ser bastante exíguo, está em desacordo com a jurisprudência nacional e com os princípios da economicidade, publicidade e da razoabilidade.

[Digite aqui]



Zafra Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda

CNPJ 41.347.974/0001-23

Rua: Espírito Santo 1440 - Linho - Erechim/RS CEP: 99 704-396

FONE: 54 3712 5441

Processo:	309601/2022
Fls.:	6101
Assinatura:	

Cumpra ressaltar que a EMPRESA só foi convocada para o item 18, não tendo sido convocada de forma expressa e formal para os itens 19, 23, 47, 56 e 115. Portanto, não há o que se falar em inabilitar a empresa para os referidos itens.

DOS PEDIDOS

Postos os fundamentos acima, pleiteia-se, respeitosamente, à Vossas Senhorias, com a costumeira vênua e ressaltando o notável saber técnico dos membros da Comissão Julgadora e dos demais analistas que participam do apoio à mesma, não podemos nos curvar à r. decisão que DESCLASSIFICOU a recorrente, eis que pelas razões deste recurso, levando em consideração a interpretação da legislação, restou cabalmente demonstrado que todas as condições do Edital foram corretas e oportunamente atendidas, e principalmente, que a recorrente possui plena aptidão comprovada para cumprir com o objeto da licitação, pelo que REQUER a reforma da decisão, fazendo prevalecer as normativas legais vigentes.

Assim, REQUER seja julgado procedente este recurso, REFORMANDO-SE A DECISÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO, para:

a) Tornar sem efeito a decisão que DESCALSSIFICOU a licitante reabrindo-se o prazo para o envio da proposta final readequada para os **Itens 18, 19, 23, 47, 56 e 115**;

b) Todavia, se por ventura, ainda assim, não seja reconsiderada a decisão ora guerreada, requer a remessa do recurso à apreciação da autoridade hierarquicamente superior, para os fins de direito, conforme prevê o parágrafo 4º, do artigo 109, da Lei Federal 8.666/93, como também poderemos fazer uso da prerrogativa constante no parágrafo 1º, do artigo 113, da supracitada Lei.

Requerimentos estes, que se fazem por respeito ao princípio legal, pois temos absoluta convicção que não se farão necessários.

Nestes termos, pede deferimento.

Erechim, 13 de outubro de 2022.

IVANOR
ZAIONS:008980
47080

Assinado de forma digital
por IVANOR
ZAIONS:00898047080
Data: 2022.10.13 15:00:00
+03'00'

Ivanor Zaions
CPF 00898047080
Sócio Administrador